

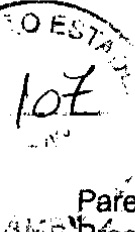
feamFUNDACÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTUDO Nº

064889/2004

Dimet - 04/06/04

Mary

Parecer Técnico DIMET 367/2004
Processo COPAM: 710/2003/001/2003**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.	
Empreendimento: Unidade de produção de tijolos	
Atividade: Fabricação de tijolos	Classe: I A
Endereço: Fazenda Brejinho, s/nº	
Localização: Zona Rural	
Município: Brasília de Minas/MG	
Consultoria Ambiental: Christian Wanderley Martins	CREA: MG 63327/D
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: _____

A CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., localizada à Fazenda Brejinho, s/nº, no Município de Brasília de Minas/MG, numa área de 6.000 m², contando com mão de obra de 17 funcionários, requereu em 20/03/2003 a Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM para a sua unidade industrial de fabricação de tijolos, em operação desde 2002.

A empresa tem capacidade nominal instalada para produção mensal de 200.000 peças, produzindo atualmente em torno de 115.000 peças/mês.

Na operação do empreendimento são gerados efluentes líquidos provenientes dos sanitários e vestiários e águas pluviais, efluentes atmosféricos advindos da ação dos ventos e da movimentação de máquinas e veículos nos pátios da empresa e dos gases produzidos pela queima da lenha nos fornos, resíduos sólidos compostos por sobras de argila, produtos danificados não acabados, lixo doméstico e cinzas resultantes da queima da lenha e ruídos provenientes do processo industrial, basicamente dos motores elétricos e das máquinas automáticas que trabalham misturando, amassando e cortando a argila.

O RCA/PCA apresentado não foi considerado satisfatório e por este motivo foram solicitadas as seguintes informações complementares por meio do Ofício DIMET/Nº 919/2003:

- Itens referentes ao RCA – GER001: item 1, letras a, b, c, d, e, f, g; item 2, letras a, b, c, e, f, g, i; item 4.1; item 4.3; item 4.4; item 4.5 e item 5, letras b, e;
- Itens referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2.2, letras c, f; item 2.3; item 2.4; item 3; item 4 e item 6;
- Apresentar Certidão de Adimplência do (s) fornecedor (es) de lenha, expedida pelo IEF;
- Apresentar Certificado de Outorga fornecido pelo IGAM para o uso da água proveniente da barragem;
- Apresentar a lista dos fornecedores de argila, informando quais estão licenciados;
- Apresentar projeto de drenagem pluvial.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autores: Izabela Aureliano Pereira Prestadora de Serviço - FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: Izabela A. Pereira	Assinatura: José Octávio Benjamin	Assinatura: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Data: 31/05/04	Data: 04/06/04	Data: 07/06/04

A empresa dispunha de 4 meses para a apresentação das informações complementares solicitadas contados a partir de 18/11/2003, data de recebimento do AR. As informações foram apresentadas em 11/03/2004, dentro do prazo, porém estão incompletas.

Algumas informações apresentadas foram cópias do RCA que já havia sido apresentado, dentre elas: fluxograma do processo de produção, balanço de massa. Várias informações não foram apresentadas como: "lay-out" da área do empreendimento, planta de localização, certidão de adimplência com o IEF, laudo de avaliação de ruídos.

Pelo exposto este parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., localizada à Fazenda Brejinho, s/nº, no Município de Brasília de Minas/MG.

